ATO-ME Nº 10/2021
Data: 05 de abril de 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO, PROTOCOLO, ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÕES DOS VEREADORES.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

R E S O L V E

Art. 1°. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a elaboração, protocolo, assinatura e encaminhamento de proposições pelos Vereadores:

I – as proposições direcionadas para o âmbito municipal, deverão apresentar os nomes dos Agentes Públicos aos quais deverão ser encaminhadas;

II – as proposições direcionadas para outras esferas de governo, entidades públicas ou privadas e pessoas físicas, deverão conter os respectivos nomes e endereços, como cidade, CEP, logradouro e endereço eletrônico;

III – proposições com conteúdo de pesar, felicitações, cumprimentos e manifestações similares, deverão ser entregues pelas respectivas assessorias dos Vereadores, após vencidas as fases de deliberação e registro no sistema oficial do Legislativo;

IV – o protocolo das proposições deverá ocorrer até o final do expediente do último dia útil anterior ao da realização da sessão, limitando-se a cinco proposições, sendo no mínimo duas assinadas em conjunto, excetuando-se os projetos de lei e de resolução;

V – a assinatura nas proposições deverá ser aposta pelos respectivos autores até o limite de 6 (seis) horas antes do início da sessão, sob pena de não serem incluídas na pauta da sessão.

Art. 2°. Este Ato-ME entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 05 de abril de 2021.

PEDRO RAUBER
Presidente

DIONIR LUIZ BRIESCH (SARGENTO DIONIR)
1° Secretário

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2021. ANO: VIII EDIÇÃO Nº 2.200 31 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ATO-ME Nº 10/2021
Data: 05 de abril de 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO, PROTOCOLO, ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÕES DOS VEREADORES.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

R E S O L V E

Art. 1°. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a elaboração, protocolo, assinatura e encaminhamento de proposições pelos Vereadores:

I – as proposições direcionadas para o âmbito municipal, deverão apresentar os nomes dos Agentes Públicos aos quais deverão ser encaminhadas;

II – as proposições direcionadas para outras esferas de governo, entidades públicas ou privadas e pessoas físicas, deverão conter os respectivos nomes e endereços, como cidade, CEP, logradouro e endereço eletrônico;

III – proposições com conteúdo de pesar, felicitações, cumprimentos e manifestações similares, deverão ser entregues pelas respectivas assessorias dos Vereadores, após vencidas as fases de deliberação e registro no sistema oficial do Legislativo;

IV – o protocolo das proposições deverá ocorrer até o final do expediente do último dia útil anterior ao da realização da sessão, limitando-se a cinco proposições, sendo no mínimo duas assinadas em conjunto, excetuando-se os projetos de lei e de resolução;

V – a assinatura nas proposições deverá ser aposta pelos respectivos autores até o limite de 6 (seis) horas antes do início da sessão, sob pena de não serem incluídas na pauta da sessão.

Art. 2°. Este Ato-ME entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 05 de abril de 2021.

PEDRO RAUBER
Presidente

DIONIR LUIZ BRIESCH (SARGENTO DIONIR)
1° Secretário